# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3699/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3542/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1895915 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ – FUNPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : ALBERTO SABURO KANAYAMA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE |
| **BENEFICIÁRIO** | : BEVENIL DE CAMPOS (cônjuge) |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, **Sr. Bevenil de Campos**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sr.ª Neide Estadulho de Campos**, lotada na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 28758/2018, peça n.º 15, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC 5449/2019, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Bevenil de Campos, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sr.ª Neide Estadulho de Campos, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente ao interessado com fulcro no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, c/c art. 42, II, da LC n.º 087/2005, conforme Ato n.º 069/2017, da FUNPREV, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá n.º 1.311, de 22 de novembro de 2017, peça n.º 13.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 22/11/2017 |
| Prazo de Entrega | 01/03/2018 |
| Remessa | 28/02/2018 |

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. Bevenil de Campos**, na condição de cônjuge da ex-servidora, **Sr.ª Neide Estadulho de Campos**, lotada na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass